



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021 PROCESSO ADM. Nº 001-35.520-2021-0 PROCESSO DE COMPRA Nº 1063/21

INÍCIO: 05/11/2021

TÉRMINO: 05/11/2022

OBJETO: Registro de Preços para execução de serviços de manutenção, recuperação de pavimentação de vias e logradouros públicos no Município de São Vicente/SP.

FORNECEDOR: MACTERRA ENGENHARIA EIRELI - EPP

CNPJ: 24.844.389/0001-10

Aos 25 dias do mês de outubro de 2021, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora SANDRA REGINA MOTA GUIMARÃES, Presidente da Comissão Municipal de Licitações, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr. FERNANDO PAULINO, Sra. ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO, Sra. PRISCILA CRISTINA GOMES BORNATO e Sra. KATIANE CRISTINE ACYR ALVES BERNARDELLI, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e em face do resultado da Concorrência Pública nº 06/2021, RESOLVEU registrar os preços à empresa MACTERRA ENGENHARIA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.844.389/0001-10, com sede na Avenida Brasil nº 600 – sala 812 – Praia Grande/SP, neste ato representada pelo Sra. Andreia Marin Gonçalves de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.922.938-61, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para a prestação de serviço de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos no município de São Vicente/SP, conforme especificações e quantidades constantes nos Anexos do Edital da Concorrência nº 06/21.

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO MATERIAL	CUSTO MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	VALOR
1.0	Tapa buraco sem reforço de base (CBUQ H = 5 cm)							
1.1	03.07.010	Demolição mecanizada de pavimento asfáltico inclusive carregamento, transporte até 1 km e descarregamento	M²	21.600,00	3,00	15,00	18,00	388.800,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1.2	05.08.140	Transporte de entulho para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M³/km	28.080,00	1,00	0,90	1,90	53.352,00
1.3	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície sem controle de proctor normal	M²	21.600,00	0,78	2,00	2,78	60.048,00
1.4	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M²	21.600,00	0,00	0,65	0,65	14.040,00
1.5	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	21.600,00	5,00	1,22	6,22	134.352,00
1.6	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	M³	1.080,00	1.000,00	299,45	1.299,45	1.403.406,00
1.7	73467	Caminhão toco, PRT 14.300 kg, carga útil máx. 9.710 kg, distancia entre eixos 3,56 m, potencia 185C, inclusive carroceria fixa abeira de madeira para transporte geral, dim. Aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m	CHP	2.640,00	100,00	18,42	118,42	312.628,80
1.8	90767	Apontador ou apropriador com encargos complementares	H	2.640,00	0,00	19,69	19,69	51.981,60
Subtotal Item 1.0								2.418.608,40

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO MATERIAL	CUSTO MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	VALOR
2.0	Tapa buraco com reforço de base (Bica Corrida H=10 cm e CBUQ H = 5 cm)							
2.1	03.07.010	Demolição mecanizada de pavimento asfáltico inclusive carregamento, transporte até 1 km e descarregamento	M²	13.000,00	3,00	15,00	18,00	234.000,00
2.2	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava de até 1,50 m	M³	1.300,00	0,00	48,74	48,74	63.362,00
2.3	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até raio de 1 km	M³	2.535,00	10,00	1,67	11,67	29.583,45
2.4	05.08.140	Transporte de entulho para distâncias superiores ao 15º km até o 20º km	M³/km	50.700,00	1,00	0,90	1,90	96.330,00
2.5	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície sem controle de proctor normal	M²	13.000,00	0,78	2,00	2,78	36.140,00
2.6	54.01.220	Base de bica corrida (h+ 10 cm)	M³	1.300,00	100,00	28,24	128,24	166.712,00
2.7	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M²	13.000,00	0,00	0,65	0,65	8.450,00
2.8	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	13.000,00	5,00	1,22	6,22	80.860,00
2.9	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	M³	650,00	1.000,00	299,45	1.299,45	844.642,50



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.10	73467	Caminhão toco, PRT 14.300 kg,carga útil máx. 9.710 kg, distancia entre eixos 3,56 m, potencia 185C, inclusive carroceria fixaabera de madeira para transporte geral, dim. Aprox. 2,50 x 6,50 x 0,50 m	CHP	2.640,00	100,00	18,42	118,42	312.628,80
2.11	90767	Apontador ou apropriador com encargos complementares	H	2.640,00	0,00	19,69	19,69	51.981,60
							Subtotal Item 2.0	1.924.690,35

TOTAL	4.343.298,75
BDI 25,96 %	1.127.520,00
TOTAL GERAL	5.470.818,75

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 5.470.818,75 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.01.15.451.0056.1021.01.100.0001.4.4.90.51.00 – Tesouro
- 02.06.01.15.451.0056.1028.01.110.0000.4.4.90.51.00 – Tesouro
- 02.06.01.15.451.0056.1039.01.110.0000.4.4.90.51.00 – Tesouro
- 02.06.01.15.451.0056.1047.01.110.0000.4.4.90.51.00 – Tesouro
- 02.06.01.15.451.0056.1028.01.110.0000.4.4.90.51.00 – Tesouro
- 02.06.01.15.451.0056.2098.01.110.0000.33.90.39.00 – Tesouro
-

4. DA OBRIGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço o Detentor da Ata estará obrigado a prestar os serviços à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida.

4.2 – Para a execução dos serviços, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações definidas no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3 – A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima do objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de prestação, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores o objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata.

4.5 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá prestar o serviço objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, com início no prazo de **01(um) dia** contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento da Autorização de Serviço (AS), que poderá ser encaminhada por meio de e-mail ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 2029 do Banco Bradesco, conta corrente 35115-6.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

6.3. Deverá apresentar **todos** os comprovantes do mês trabalhado, inclusive com a lista de empregados que efetivamente trabalhem no contrato, **para que ocorra o pagamento.**

6.4. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

7. DA LEGISLAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no **subitem 09.01** não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela contratante.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela contratante.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a contratante.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

10.01. A contratante poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. O Detentor da Ata é obrigado a:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.1 – Possuir em seu quadro de funcionários 01 (um) responsável técnico, com formação em Engenharia Civil, devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia.

a) A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do registro de empregado ou do contrato de prestação de serviço. (Em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social em vigor).

11.1.2 – Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Concorrência, bem como atender as necessidades de alimentação, transportes estadia dos profissionais empregados.

11.1.3 – A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedira a continuidade regular do objeto da Concorrência.

11.1.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.5 – A fiscalização e acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Vicente não excluem a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços.

11.1.6 – Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.1.7 – Arcar com todas as despesas com a operação, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta licitação.

11.1.8 – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

11.1.9 – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

11.1.10 – Recolher ISS referente aos Serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente.

11.1.11- Correrão à conta da licitante vencedora todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto da Ata de Registro de Preços.

11.1.12- A Detentora será representada pelo(a) Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Nogueira Bigarani, portador da CI-RG nº 23.519.456-6 e CPF/MF nº 192.203.848-25, durante a vigência desta Ata, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1 – Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos no presente edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.2.2 – Comunicar com antecedência, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto licitado.

11.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Sr. Cláudio Altafin, portador do RG. Nº 11.221.725-4 e do CPF. Nº 139.456.598-41, no cargo de Secretário Adjunto, especialmente designado como gestor da Ata.

11.2.4 - Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento dos Serviços.

11.2.5 – Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Ata não obriga a contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de novembro de 2021.

PAULO EDGARD FIAMENGI
Secretário de Desenvolvimento Urbano e
Obras Públicas

Contratante

MACTERRA ENGENHARIA EIRELI
Sra. Andreia Marin Gonçalves
Lima

Detentor da Ata

Testemunhas:

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADO: MACTERRA ENGENHARIA EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA Nº 85/2021

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos no município de São Vicente/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, 05 de novembro de 2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:

Nome: Paulo Edgard Fiamenghi

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

CPF: 008.002.128-00

RG: 4.420.653

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Moura Ribeiro nº 97 – Apto. 131B,
Marapé – Santos/SP, CEP: 11.070-061

E-mail pessoal: pfiamenghi@gmail.com; pefiam@yahoo.com.br

E-mail institucional: sedup@saovicente.sp.gov.br

Telefone pessoal: (11) 98311-2050

Telefone institucional: (13) 3569-1770

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATADA

Nome: Andreia Marin Gonçalves de Lima

Cargo: Diretora

CPF: 097.922.928-61

RG: 22.114.638-6

Data de Nascimento: 20 de Julho de 1970

Endereço Residencial Completo: Rua Dr. Luiz de Faria nº 53 – Santos/SP – CEP:
11.060-480

E-mail institucional: macterraobras@gmail.com

E-mail pessoal: andreiamarin@hotmail.com

Telefone (s): (13) 99719-8081 / (13) 3299-8962

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: KAYO FELIPE NACHTAJLER AMADO

Cargo: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

RG: 48.710.337-3

Data de Nascimento: 02/07/1991

Endereço Residencial Completo: Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro – São
Vicente/SP

CEP: 11310-060

E-mail institucional: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Telefone (s): (13) 3579-1361

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA: MACTERRA ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 24.844.389/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos no município de São Vicente/SP.

VALOR (R\$): 5.470.818,75 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, 05 de novembro de 2021

Nome: KAYO FELIPE NACHTAJLER AMADO
Cargo: PREFEITO
E-mail institucional: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 85/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: MACTERRA ENGENHARIA EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos no município de São Vicente/SP.

Nome: Paulo Edgard Fiamenghi

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Data de Nascimento:

R.G. n° 4.420.653

C.P.F. n° 008.002.128-00

Endereço Residencial: Avenida Dr. Moura Ribeiro n° 97 – Apto 131B, Marapé – Santos/SP, CEP: 11.070-061

Telefone Pessoal: (11) 98311-2050

Telefone Institucional: (13) 3569-1770

E-mail pessoal: pfiamenghi@gmail.com; pefiam@yahoo.com.br

E-mail institucional: sedup@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 05 de novembro de 2021

PAULO EDGARD FIAMENGGHI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DE RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 85/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: MACTERRA ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção, recuperação e restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos no município de São Vicente/SP.

Nome: Andreia Marin Gonçalves de Lima

Cargo: Diretora

Data de Nascimento: 20 de Julho de 1970

R.G. n° 22.114.638-6

C.P.F. n° 097.922.928-61

Endereço Residencial: Rua Dr. Luiz de Faria n° 53 – Santos/SP –
CEP: 11.060-480

Telefone Residencial/Celular: (13) 99719-8081

Telefone Institucional: (13) 3299-8962

E-mail pessoal: andreiamarin@hotmail.com

E-mail institucional: macterraobras@gmail.com

São Vicente, 05 de novembro de 2021

Andreia Marin Gonçalves de Lima
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*